



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 848/2009 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

**Cria cargos de AGENTE DE ENDEMIAS dentro da Lei nº 543/2001 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-Es., e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica criado neste município de Atílio Vivacqua o cargo de Agente de Endemias pertencentes a carreira 1 (um) e seu respectivo quantitativo, com a seguinte descrição:

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
<b>Agente de Endemias</b>	<b>03</b>	<b>40/hs. Semanais</b>	<b>465,09</b>

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

Nível: Ensino Médio

Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos;

Eliminar criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);

Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

Orientar a população com relação aos meios para evitar a proliferação de vetores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;

Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

Informar os moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;

Vistoriar os cômodos da casa acompanhados pelo morador, para identificar local de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;

Orientar a população sobre como evitar e eliminar locais que possam oferecer condições para formação de criadouros do *Aedes aegypti*;

Comunicar ao Agente Comunitário a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;

Cumprir demais atividades de saúde que venham ser determinadas pelo Ministério da Saúde concernente as ações estratégicas de combate a endemias;

Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo órgão municipal de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º.** Os cargos ora criados constarão do Anexo I da Lei Municipal nº 543/2001 e serão preenchidos através de Concurso Público regularmente editado pela Administração Municipal, respeitando-se as normas que rege a espécie.

**Art. 3º.** As despesas para suprir os gastos inerentes à criação dos cargos anunciados correrão por conta de Programa com o Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de outubro de 2009.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal